



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02133 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
41CE45202111A81E026F4C0A2FD402D4

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO 009-2025
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009.2025
- DECRETO Nº 140 – “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 068 - “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTABELECE NORMAS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- TERMO DE REFERÊNCIA – Convênio nº 001/2021/PMC/FME entre a PMC/FME e UESB.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2021/PMC/FME - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2021/PMC/FME CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A UESB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, QUE TEM POR OBJETO ESTABELECER COOPERAÇÃO MÚTUA VISANDO A OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS PARA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 009/2025

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso do Credenciamento n.º 009/2025. Objeto Credenciamento de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos durante os eventos Outubro Rosa e Novembro Azul promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros. As propostas poderão ser apresentadas até dia 31 de dezembro de 2025 às 17:00h. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 13 de outubro de 2025. Devani Pereira da Silva - Prefeito

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 009/2025

A Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos durante os eventos Outubro Rosa e Novembro Azul promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 173/2025.

ENDEREÇO: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 13 de outubro de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou pelos telefones 77-3447-2114

1.1.0 prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregará, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.
- 5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros das 7h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pela ferramenta "e-mail", disponível no endereço setor.licitacao.pmc@gmail.com.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Cordeiros.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cordeiros firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procura devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Cordeiros, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cordeiros poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.
- 13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.
- 13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.
- 13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.
- 13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.9. A Prefeitura Municipal de Cordeiros não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;
- 13.10. Fica designado o foro da Cidade de Cordeiros/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 - Termo de referência;
- II - Anexo 2 - Requerimento de Credenciamento;
- III - Anexo 3 - Declarações diversas;
- IV - Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V - Anexo 5 - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Cordeiros /Ba, 09 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros
Elizete Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

O presente Termo de Referência tem por objeto a Credenciamento de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos durante os eventos Outubro Rosa e Novembro Azul promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a execução de procedimentos médicos e correlatos, mediante credenciamento de empresas aptas, sem exclusividade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será regida pelas normas de direito público, aplicando-se subsidiariamente a legislação civil.

Especificações Técnicas

Os serviços deverão observar padrões técnicos e éticos compatíveis com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas credenciadas deverão garantir:

- Qualidade e precisão técnica dos procedimentos;
- Compatibilidade com protocolos clínicos e equipamentos adequados;
- Segurança dos pacientes e profissionais, mediante uso de materiais esterilizados e descartáveis;
- Equipe médica habilitada, com registro ativo no CRM e experiência comprovada em exames preventivos e diagnósticos;
- Condições de infraestrutura, assegurando ambiente adequado para atendimento individualizado e sigiloso.

Quantitativos Estimados

ITEM	CONSULTA/PROCEDIMENTOS / EXAMES	QUANT.	UNID.
1	COLONOSCOPIA	45	Serviço
2	CONSULTA COM COLOPROCTOLOGISTA	25	Serviço
3	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	100	Serviço
4	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	100	Serviço
5	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	Serviço
6	CONSULTA COM REUMATOLÓGISTA	90	Serviço
7	ECOCARDIOGRAMA	150	Serviço
8	ENDOSCOPIA	300	Serviço
9	MAMOGRAFIA	200	Serviço
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR COM CONTRASTE	100	Serviço
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR SEM CONTRASTE	200	Serviço
12	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	50	Serviço
13	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	65	Serviço

Prazos de Execução

- Prazo contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação conforme legislação vigente.
- Periodicidade da execução: Os atendimentos serão prestados de forma parcelada e contínua, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da população e disponibilidade de agenda do prestador.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Locais de Prestação dos Serviços

Os procedimentos deverão ser realizados em unidades de saúde do Município de Cordeiros ou em local previamente credenciado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atenda integralmente às exigências sanitárias e de acessibilidade.

Regras para Recebimento

- O recebimento provisório dar-se-á após a conclusão de cada ação/evento, mediante relatório de execução e verificação da conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência.
- O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e validação pela Coordenação de Atenção Básica e pelo setor de Controle Interno da Secretaria de Saúde, mediante atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato.

Modelo de Execução do Objeto

A execução se dará por demanda, mediante chamamento das empresas credenciadas conforme a necessidade dos eventos e disponibilidade orçamentária. Cada empresa será acionada conforme a ordem de credenciamento e o tipo de serviço ofertado, devendo disponibilizar equipe, equipamentos e insumos necessários para a execução imediata dos procedimentos contratados.

Garantia e Manutenção

Por se tratar de serviços médicos eventuais, não se aplica garantia de bens ou manutenção. Entretanto, as empresas deverão assegurar o pós-atendimento clínico em caso de necessidade de acompanhamento, bem como fornecer relatórios completos e precisos sobre os procedimentos realizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, o qual evidenciou a necessidade de ampliar o acesso da população a serviços médicos especializados durante os eventos "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", campanhas nacionais voltadas à prevenção e diagnóstico precoce de doenças que acometem mulheres e homens, especialmente o câncer de mama e o câncer de próstata.

A análise técnica e social apresentada no ETP demonstra que, diante da alta demanda por consultas e exames especializados, a rede municipal de saúde necessita complementar sua capacidade de atendimento, garantindo que a população tenha acesso rápido e humanizado a serviços preventivos e diagnósticos. Essa medida visa reduzir o número de casos detectados em estágios avançados, diminuir custos hospitalares futuros e fortalecer a política municipal de atenção básica.

Relação com o Interesse Público

A contratação alinha-se diretamente ao interesse público, uma vez que busca promover a saúde, prevenir doenças e reduzir a mortalidade associada a diagnósticos tardios, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento de empresas médicas para execução dos procedimentos durante as campanhas representa uma ação estratégica de eficiência administrativa, pois permite ao Município atender a um número maior de pacientes em um curto espaço de tempo, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a iniciativa reforça o cumprimento das políticas públicas de saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca pela proposta mais vantajosa (art. 11, inciso IV) e pela eficiência na execução contratual (art. 5º).

Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na adoção do modelo de credenciamento de empresas médicas, conforme previsão do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



permite à Administração contratar múltiplos prestadores de serviços sem exclusividade, garantindo ampla competitividade e disponibilidade contínua de profissionais e equipamentos durante o período das campanhas.

Esse modelo possibilita maior flexibilidade operacional, uma vez que o Fundo Municipal de Saúde poderá acionar as empresas credenciadas conforme a necessidade e o cronograma das ações, otimizando recursos humanos e financeiros. A contratação abrange todo o ciclo de vida do serviço, desde o planejamento das atividades, mobilização de equipes médicas, execução dos atendimentos, até a emissão dos relatórios técnicos e controle de resultados, assegurando transparência, rastreabilidade e qualidade na execução.

O credenciamento, além de permitir a execução imediata das ações preventivas, evita a ociosidade de recursos e assegura que o Município tenha respostas rápidas às demandas de saúde pública, especialmente durante eventos de grande mobilização popular, como as campanhas anuais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A presente contratação tem por objetivo credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de procedimentos médicos durante as campanhas "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros. Assim, os requisitos técnicos e operacionais definidos nesta seção buscam assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados à população, em conformidade com a legislação sanitária e com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Escopo técnico e operacional

As empresas credenciadas deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos de desempenho e qualidade:

- ✓ Equipe médica habilitada, composta por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), experiência comprovada na realização de exames preventivos e procedimentos clínicos correlatos;
- ✓ Ambiente de atendimento adequado, com condições de higiene, iluminação e ventilação conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- ✓ Utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas vigentes, devidamente calibrados e em perfeito estado de conservação;
- ✓ Materiais e insumos esterilizados e descartáveis, garantindo a segurança dos pacientes e a biossegurança dos profissionais;
- ✓ Cumprimento integral das normas éticas e regulatórias emanadas do Conselho Federal de Medicina (CFM), da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros;
- ✓ Emissão de relatórios clínicos e registros individualizados de cada atendimento, com dados padronizados conforme as diretrizes do SUS;
- ✓ Compromisso com a confidencialidade das informações dos pacientes e a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- ✓ Disponibilidade de infraestrutura de apoio, incluindo equipe administrativa, recepção, equipamentos de informática e conectividade para envio de dados e laudos.

Normas e Regulamentos Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar a legislação pertinente, em especial:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Normas da Anvisa sobre uso de substâncias esclerosantes.
- Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.
- Normas éticas e regulatórias expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Regulamentos municipais de saúde e vigilância sanitária.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal, adotando-se como critério de julgamento a ordem de credenciamento para a prestação dos serviços, em consonância com o princípio da economicidade.

Critérios de Habilitação

Para participação no certame, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Registro juntos ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade;
- Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Medicina - CREMEB - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).

- d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características na execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial em quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB;

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940
- I (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável
- d) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- e) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei;
- f) Declaração de Inexistência de Servidor Público,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, comprovando;
- c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10%.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato seguirá as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 117, assegurando o acompanhamento, a fiscalização e o controle contínuo da execução contratual, com vistas à obtenção dos resultados esperados pela Administração e ao atendimento integral do interesse público.

Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

- O contrato será acompanhado por gestor designado formalmente pela Administração e por fiscais técnicos e administrativos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- A fiscalização abrangerá o controle de prazos, quantidades, qualidade dos serviços prestados, conformidade técnica e observância das normas sanitárias.
- Serão realizadas inspeções periódicas, análise de relatórios mensais de produção e conferência de prontuários clínicos ou documentos comprobatórios apresentados pelo contratado.

Responsáveis pela Gestão

- Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros.
- Gestor do Contrato: servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação geral da execução contratual.
- Fiscal Técnico: profissional da área de saúde indicado pela Secretaria, responsável por avaliar a qualidade técnica dos procedimentos realizados.
- Fiscal Administrativo: servidor indicado para verificar a regularidade documental, conformidade de relatórios e controle de pagamentos.

Critérios e Métricas de Avaliação

A avaliação da execução observará os seguintes indicadores:

- Quantitativos atendidos: número de procedimentos realizados em relação à demanda prevista.
- Qualidade técnica: conformidade com protocolos médicos, ausência de inconformidades clínicas e observância das normas sanitárias.
- Regularidade documental: entrega tempestiva de relatórios e registros clínicos.
- Satisfação do usuário: análise de eventuais reclamações ou manifestações dos pacientes atendidos.
- Cumprimento de prazos: realização dos procedimentos conforme cronograma de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Regras para Controle de Qualidade e Conformidade

- Todos os insumos utilizados deverão estar registrados na Anvisa e dentro do prazo de validade.
- O contratado deverá manter controle de esterilização e higienização de instrumentos.
- O ambiente de atendimento deverá ser adequado, com condições de acessibilidade, higiene e segurança.
- Qualquer intercorrência ou evento adverso deverá ser registrado e comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Ações Corretivas e Medidas em Caso de Descumprimento

- Em caso de irregularidades ou não conformidades, o gestor do contrato notificará o contratado para adoção de medidas corretivas no prazo estabelecido.
- Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.
- Em situações de risco iminente à saúde dos pacientes, a Administração poderá interromper imediatamente a execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Observações

- Toda a comunicação entre o gestor/fiscais e o contratado deverá ser registrada formalmente, em meio físico ou eletrônico, para fins de auditoria e controle.
- A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e controle social, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição da execução contratual e os pagamentos decorrentes do presente credenciamento observarão os princípios da transparência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que os valores pagos correspondam fielmente aos serviços efetivamente prestados e validados pela Administração Pública.

5.1 Critérios para Aferição da Execução Contratual

A execução dos serviços médicos será mensurada com base na quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, devidamente comprovados por relatórios técnicos, fichas de atendimento, laudos e registros clínicos assinados pelos profissionais responsáveis.

A aferição obedecerá aos seguintes critérios de medição:

Item de Verificação	Indicador de Desempenho	Padrão Mínimo de Conformidade	Instrumento de Verificação
Execução dos atendimentos previstos no cronograma	Percentual de atendimentos realizados	≥ 95%	Relatório consolidado de atendimentos
Qualidade técnica dos procedimentos realizados	Ausência de inconformidades clínicas	≥ 98%	Avaliação do Fiscal Técnico
Cumprimento dos prazos e horários de execução	Pontualidade na execução das atividades	100%	Registro de presença e relatório de eventos
Entrega de relatórios e laudos	Relatórios entregues dentro do prazo	100%	Protocolo de entrega e validação do gestor
Observância às normas de biossegurança	Cumprimento integral	100%	Check-list e inspeção in loco

5.2 Procedimentos de Validação do Cumprimento do Contrato

O cumprimento contratual será validado mediante:

- Vistorias presenciais realizadas pelos fiscais técnico e administrativo durante as campanhas;
- Análise dos relatórios de execução, contendo quantitativos de atendimentos, identificação dos profissionais, datas, locais e descrição dos procedimentos realizados;
- Verificação amostral dos prontuários e laudos, para assegurar a autenticidade e conformidade dos serviços;
- Emissão de termo de recebimento provisório, após conferência dos dados e documentos apresentados;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Emissão de termo de recebimento definitivo, após validação do gestor do contrato e ausência de pendências técnicas.

A Administração poderá realizar inspeções extraordinárias a qualquer tempo, inclusive por amostragem, visando ao controle da qualidade e da veracidade das informações prestadas pelas empresas credenciadas.

5.3 Formas e Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado por procedimento efetivamente realizado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, conforme especificado neste Termo de Referência.

As condições para pagamento serão as seguintes:

- Periodicidade: mensal, de acordo com as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização;
- Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo da nota fiscal e aprovação do relatório de execução pelo gestor do contrato, em conformidade com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Forma de pagamento: depósito em conta bancária indicada pela contratada;
- Parcelamento: permitido conforme a execução dos serviços e entrega das respectivas medições;
- O pagamento não implica reconhecimento de quitação integral do contrato, podendo ser glosado posteriormente caso sejam identificadas irregularidades.

5.4 Regras para Retenções e Glosas

Poderão ocorrer retenções ou glosas nas seguintes situações:

- Inexecução parcial dos serviços;
- Não conformidade técnica nos procedimentos realizados;
- Falta de entrega de relatórios exigidos ou documentos comprobatórios;
- Descumprimento de prazos operacionais;
- Constatção de irregularidades na equipe técnica ou nos equipamentos utilizados.

As glosas serão proporcionais à gravidade da ocorrência e à extensão do descumprimento, mediante relatório técnico fundamentado da fiscalização e comunicação formal à contratada, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Além disso, serão realizadas retenções legais obrigatórias, como:

- INSS, IRRF e demais tributos incidentes sobre o pagamento, conforme legislação vigente;
- Retenção de valores por determinação judicial ou administrativa, quando aplicável.

5.5 Condições para Pagamento Final

O pagamento final estará condicionado à:

- Entrega e aprovação de todos os relatórios técnicos e administrativos finais;
- Apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas no momento da liquidação;
- Emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços;
- Ausência de pendências técnicas, financeiras ou administrativas relacionadas ao contrato.

O pagamento final somente será liberado após a verificação integral do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive aquelas referentes à regularidade junto aos órgãos competentes.

6. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação corresponde à prestação de serviços, em caráter

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



continuo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CONSULTA/PROCEDIMENTOS / EXAMES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLONOSCOPIA	45	Serviço	R\$ 856,00	R\$ 38.520,00
2	CONSULTA COM COLOPROCTOLOGISTA	25	Serviço	R\$ 253,50	R\$ 6.337,50
3	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	100	Serviço	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
4	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	100	Serviço	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
5	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	Serviço	R\$ 152,50	R\$ 30.500,00
6	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	90	Serviço	R\$ 274,00	R\$ 24.660,00
7	ECOCARDIOGRAMA	150	Serviço	R\$ 228,67	R\$ 34.300,50
8	ENDOSCOPIA	300	Serviço	R\$ 224,50	R\$ 67.350,00
9	MAMOGRAFIA	200	Serviço	R\$ 102,67	R\$ 20.534,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR COM CONTRASTE	100	Serviço	R\$ 870,00	R\$ 87.000,00
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR SEM CONTRASTE	200	Serviço	R\$ 609,50	R\$ 121.900,00
12	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	50	Serviço	R\$ 455,00	R\$ 22.750,00
13	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	65	Serviço	R\$ 221,00	R\$ 14.365,00

Metodologia Utilizada para Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- Portaria n.º 709 de 09 de março de 2017, do Ministério da Saúde;

Memória de Cálculo e Justificativa dos Valores

A composição do valor estimado foi conforme:

- Portaria n.º 709 de 09 de março de 2017, do Ministério da Saúde.

A memória de cálculo foi elaborada de forma a garantir a economicidade, exequibilidade e vantajosidade da proposta, assegurando que o valor contratado seja compatível com os preços correntes no mercado e suficiente para a adequada prestação do serviço.

Observações

- O valor final da contratação poderá variar em função da atualização dos preços no momento da formalização do contrato, respeitados os limites legais;
- O Município poderá realizar nova pesquisa de preços ou atualização da estimativa, caso haja defasagem temporal significativa entre a data do levantamento e a celebração do contrato;
- Os valores aqui apresentados têm caráter estimativo e referencial, não vinculando a Administração ao pagamento além do efetivamente contratado e executado.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

A presente contratação possui cobertura orçamentária assegurada, conforme verificado pela unidade orçamentária responsável, garantindo a disponibilidade financeira necessária para execução integral do contrato durante o período de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



vigência.

Origem dos Recursos

Os recursos destinados à contratação têm origem no orçamento municipal, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, em dotação específica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (ou equivalente), classificados da seguinte forma:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE
 Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE
 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA
 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
 2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA
 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

Compatibilidade com o Plano de Contratações e Leis Orçamentárias Vigentes
 A despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) em vigor, atendendo às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina a compatibilidade das contratações com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

Previsão para Suplementação Orçamentária

Caso haja necessidade de prorrogação contratual ou eventual majoração de valores decorrente de situações legalmente permitidas (como reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro), a Administração poderá adotar medidas de suplementação orçamentária, mediante crédito adicional, observados os limites da legislação vigente e a disponibilidade de recursos no erário municipal.

Observações

- A contratação respeita o princípio do equilíbrio orçamentário, não comprometendo a execução de outras despesas prioritárias do Município;
- O empenho da despesa será realizado de forma global ou mensal, conforme regulamentação municipal e decisão da autoridade competente;
- A execução orçamentária e financeira ficará sob responsabilidade da Secretaria de Finanças, em articulação com a unidade requisitante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Física		CPF
	() Pessoa Jurídica		CNPJ
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO	CEP		
BAIRRO	CIDADE		
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO DE IMÓVEIS COM FINALIDADE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXXXXXXXXXX			
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Cordeiros /BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para o XXXXXXXXXXXXXXX, publicado pelo Município de Cordeiros, declarando sob as penas da lei que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento. 			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO III -DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1)** QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4)** QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6)** QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o profissional **XXXXXX**, residente na XXXXXXX no município de XXXXX - Bahia CEP XXXXXX, portador Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx Órgão Expedidor xxx/BA e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, neste termo denominada **CONTRATADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento n.º 009/2025 prestação de serviços de procedimentos médicos durante os eventos Outubro Rosa e Novembro Azul promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2025**, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos durante os eventos Outubro Rosa e Novembro Azul promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com observância dos preceitos legais, técnicos e éticos aplicáveis, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando as seguintes condições e responsabilidades:

I - Quanto à execução dos serviços:

- Realizar os procedimentos médicos e clínicos durante as campanhas "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", conforme cronograma e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar que todos os atendimentos sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM-BA), com experiência comprovada nas especialidades correspondentes;
- Utilizar equipamentos e materiais de qualidade comprovada, em perfeito estado de conservação, devidamente higienizados e calibrados, atendendo às normas da ANVISA e às boas práticas clínicas;
- Garantir condições adequadas de atendimento, incluindo instalações salubres, privacidade aos pacientes, conforto e segurança;
- Cumprir rigorosamente os protocolos de biossegurança, assepsia e descarte de resíduos hospitalares, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Observar a pontualidade e o cumprimento integral dos prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega dos relatórios técnicos;
- Realizar todos os procedimentos com zelo, eficiência e observância às normas éticas definidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina, assegurando o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



sigilo das informações médicas e pessoais dos pacientes;
 h) Manter profissionais substitutos aptos e disponíveis em caso de ausência, impedimento ou afastamento de membros da equipe principal, sem prejuízo à execução dos serviços;
 i) Disponibilizar suporte técnico e operacional durante o período de execução, garantindo a continuidade e regularidade do atendimento;
 j) Submeter-se à fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o livre acesso dos fiscais designados aos locais de atendimento e fornecendo todas as informações solicitadas.

II - Quanto à documentação e relatórios:

- Apresentar relatórios de execução mensal ou por evento, contendo dados dos atendimentos realizados, nome dos pacientes, tipo de procedimento, data, local e profissional responsável, conforme modelo definido pela Administração;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os laudos, fichas e demais registros clínicos de forma legível, organizada e dentro dos prazos fixados;
- Emitir e encaminhar a nota fiscal eletrônica referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos relatórios de comprovação de execução e demais documentos exigidos para liquidação;
- Manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante a vigência do credenciamento.

III - Quanto à responsabilidade técnica e ética:

- Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelos atos de seus profissionais e pelos danos causados a pacientes, servidores ou terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa;
- Assegurar a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), preservando a confidencialidade das informações clínicas e pessoais dos usuários;
- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à equipe;
- Manter sob sua responsabilidade a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental e sanitária.

IV - Quanto à comunicação e relacionamento institucional:

- Manter comunicação permanente com o Gestor e os Fiscais do Contrato, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços;
- Cumprir todas as determinações formais expedidas pela Administração, no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato;
- Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, para fins de alinhamento, avaliação e planejamento das ações.

V - Outras obrigações complementares:

- Zelar pela imagem institucional da Administração Pública, mantendo conduta ética, cordial e profissional durante a execução dos serviços;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento durante toda a vigência contratual;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer vínculo empregatício com o Município;
- Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem prévia autorização expressa da Administração;
- Cumprir integralmente as demais disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, obriga-se a adotar todas as providências necessárias à adequada execução do contrato, comprometendo-se a cumprir as seguintes atribuições:

I - Quanto ao acompanhamento e fiscalização:

- Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- b) Promover o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro dos serviços executados, verificando a conformidade dos procedimentos realizados com as exigências do Termo de Referência e deste contrato;
- c) Registrar todas as ocorrências e medidas adotadas durante a execução, mantendo arquivo físico e/ou digital acessível à auditoria interna e aos órgãos de controle;
- d) Emitir termo de recebimento provisório e definitivo, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a devida conferência dos relatórios e laudos técnicos apresentados pela contratada;
- e) Adotar medidas imediatas para corrigir irregularidades ou falhas detectadas, inclusive suspendendo pagamentos, se necessário, até a completa regularização da execução.

II - Quanto ao suporte administrativo e operacional:

- a) Fornecer à contratada as informações, cronogramas, autorizações e orientações necessárias para a execução adequada dos serviços;
- b) Garantir o acesso dos profissionais da contratada aos locais designados para os atendimentos, assegurando o apoio logístico e institucional necessário;
- c) Manter comunicação permanente com a contratada, facilitando a troca de informações, o envio de relatórios e a resolução de eventuais dúvidas;
- d) Adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em situações emergenciais devidamente justificadas.

III - Quanto aos pagamentos e obrigações financeiras:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- b) Rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando a correção imediata das falhas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Realizar os registros e controles financeiros referentes à execução contratual, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos;
- d) Adotar as medidas legais necessárias à retenção de tributos e encargos previstos na legislação vigente (INSS, IRRF, ISS, entre outros), quando aplicáveis;
- e) Observar os princípios da economicidade e da eficiência, assegurando o uso racional dos recursos públicos.

IV - Quanto à comunicação e transparência:

- a) Manter registro público e atualizado de todos os atos relativos à execução contratual, especialmente medições, pagamentos e comunicações oficiais;
- b) Garantir a publicidade dos atos administrativos relacionados à execução do contrato, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da transparência e controle social;
- c) Responder, com presteza, às solicitações da contratada que dependam de manifestação da Administração para continuidade regular da execução;
- d) Disponibilizar à contratada, sempre que solicitado, informações sobre o andamento do processo de pagamento e atestação dos serviços, assegurando clareza e previsibilidade.

V - Quanto à gestão e controle de resultados:

- a) Avaliar, por meio de indicadores e relatórios periódicos, o desempenho técnico e a qualidade dos serviços prestados;
- b) Aplicar, quando necessário, advertências, penalidades ou medidas corretivas, nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- c) Adotar ações preventivas e corretivas para garantir o cumprimento das metas e o alcance dos objetivos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Promover reuniões de acompanhamento e avaliar periodicamente os resultados das campanhas "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", garantindo a efetividade das ações de saúde pública;
- e) Encaminhar relatórios de execução às instâncias de controle interno e externo, quando solicitados, assegurando a prestação de contas tempestiva e regular.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



VI - Disposições Finais

- a) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do contrato, os quais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- b) A CONTRATANTE deverá atuar com imparcialidade, transparência e observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Fica facultado à CONTRATANTE o cancelamento ou suspensão da execução contratual, mediante justificativa formal, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou por interesse público devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					R\$

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.

6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.130 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



PONDERADA

2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros /BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 8.1.

8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros /BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajuste de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros /BA;

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública Municipal.

I - Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.

II - Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.

III - Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.

10.2 - A fiscalização compreende:

- Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
- Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
- Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
- Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;
- Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.

10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;
- c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulatórias;
- d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da Administração;
- e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.

11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:

- a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;
- b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;
- c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.

11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:

- a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;
- b) Executar a garantia contratual, se houver;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;
- d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.

13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Cordeiros - Bahia, xxx de xxxx de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

xxxxxx
CPF N° xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF n°:

Testemunha:

Nome:
CPF n°:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO N° 140, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÔE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, DEVANI PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049, de 08 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Município, em 08 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional, garantindo o diálogo como método e a democracia como fundamento.

RESOLVE:

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação do Município Cordeiros - Bahia, instituído pelo Decreto nº 049, de 08 de agosto de 2016, será integrado por membros representantes e seus suplentes dos seguintes órgãos/entidades:

I – Poder Executivo:

- a) Uinne Aparecida de Abreu Oliveira Lima – Titular
- b) Iêva Santos de Oliveira – Suplente

II – Poder Legislativo:

- a) Fabiano Gomes de Sousa – Titular
- b) Letícia do Nascimento Oliveira Gomes – Suplente

III – Secretaria de Educação:

- a) Cinara Alves de Moraes Andrade – Titular
- b) Almerinda Francisca de Souza – Suplente
- c) Daniela Brito Gomes de Oliveira – Titular
- d) Marinêz Luz da Silva Nascimento – Suplente

IV – Secretaria de Assistência Social:

- a) Kauana de Jesus Silva – Titular
- b) Patrícia Guilhermina da Silva Nascimento – Suplente

V – Secretaria de Saúde:

- a) Wesley Pereira Carlos – Titular
- b) Marina da Silva Ribeiro – Suplente

VI – Secretaria de Finanças:

- a) Juscilene de Sousa Donato – Titular
- b) Altino João Ribeiro Neto – Suplente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VII – Secretaria de Administração:

- a) Vando Gusmão dos Santos – Titular
- b) Ademar José Soares – Suplente

VIII – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Antônio Neves Neto – Titular
- b) Zuleide Inês Ribeiro Oliveira – Suplente

IX – Conselho Municipal de Educação:

- a) Rosiana Maria Ribeiro – Titular
- b) Evanilda Soares e Silva – Suplente

X – Conselho do FUNDEB:

- a) Antônio Sérgio da Silva – Titular
- b) Zenaura Sousa Sobrinho Pessoa – Suplente

XI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Marta Maria de Oliveira Ribeiro – Titular
- b) Juscelina de Jesus Costa – Suplente

XII – Conselho Municipal de Política Cultural

- a) Juscelia Luz Pereira Carlos – Titular
- b) Maria Aparecida Bomfim Soares – Suplente

XIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Júlia Gabriela da Silva Pereira – Titular
- b) Marcos Vinícius Neres dos Santos – Suplente

XIV – Conselho Tutelar:

- a) Paula Gusmão da Silva – Titular
- b) Silvano Silva Lima – Suplente

XV – Representantes dos Professores da Educação Infantil Urbano:

- a) Marta de Almeida Salomão Cruz – Titular
- b) Rosita Novato Ribeiro Alves – Suplente

XVI – Representantes dos Professores da Educação Infantil Campo:

- a) Maria Francisca de Souza Fernandes – Titular
- b) Nerusse de Oliveira Novais Muniz – Suplente

XVII – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano:

- a) Perciliana da Silva Ribeiro – Titular
- b) Nelci Alves Luz de Oliveira – Suplente

XVIII – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais Campo:

- a) Mauro Soares da Silva – Titular
- b) Aurizete Miranda Novato – Suplente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XIX – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais Urbano:

- a) Hemerson Marinho de Andrade – Titular
- b) Lêda Maria Osmar Carlos Saturno – Suplente

XX – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais Campo:

- a) Siderleia Maria Silveira de Almeida – Titular
- b) Carlos Pereira dos Santos – Suplente

XXI – Representantes da APLB/Cordeiros:

- a) José Bastos Costa – Titular
- b) Alzira Batista Pessoa Costa – Suplente

XXII – Representantes dos Profissionais de Apoio e Suporte à Docência:

- a) Sergio Cordeiro da Silva Viana – Titular
- b) Sueli Soares de Oliveira Sousa – Suplente

XXIII – Representantes da Escola Estadual:

- a) Cíntia Paula Camargo Santos Cordeiro – Titular
- b) Léia Luz Gusmão Santos – Suplente

XXIV – Representantes dos Estudantes:

- a) Elano Íkaro Ribeiro Gusmão – Titular
- b) Íkaro Raffael Sousa Caires – Suplente

XXV – Representantes de Pais:

- a) Gletheane Silva Caires e Silva – Titular
- b) Diego Carvalho Cruz – Suplente

XXVI – Diretores das Escolas da Rede Municipal:

- a) Mariana Gusmão da Silva Matos – Titular
- b) Jardas Pereira de Almeida – Suplente

XXVII – Igreja Católica:

- a) Adriana Novato Cordeiro Guimarães – Titular
- b) Celma Pereira da Silva Nascimento – Suplente

XXVIII – Igreja Evangélica Apostólica Missão Urgente:

- a) Eva Bento de Oliveira Correia – Titular
- b) Luan Ribeiro Soares – Suplente

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos e, em caso de vacância, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente para completar o seu mandato, devendo a instituição representada indicar outro suplente, observando os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Fórum.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 2º - A participação no Fórum Municipal de Educação de Cordeiros é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 2º - O Regimento do Fórum Municipal de Educação, aprovado pela maioria simples de seus membros, apresenta a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 3º - O Fórum estará administrativamente vinculado ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 13 de outubro de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA N° 068, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento integral da carga horária pelos servidores públicos municipais, estabelece normas de controle de frequência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – BA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o cumprimento da carga horária constitui dever funcional e requisito essencial para a eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aprimorar o controle de frequência dos servidores nos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o controle da jornada de trabalho contribui para a transparência, disciplina e produtividade na prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cordeiros/BA deverão cumprir integralmente a carga horária semanal correspondente ao cargo ou função exercida, observadas as seguintes disposições:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os cargos em geral;

II – 30 (trinta) horas semanais para os cargos que, por lei ou regulamento específico, possuam jornada diferenciada.

Art. 2º O cumprimento da carga horária será controlado obrigatoriamente por meio de sistema eletrônico de ponto, devidamente instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 1º Em caráter excepcional, até a implementação do sistema eletrônico de ponto, poderá ser adotado controle manual ou folha de ponto nominal, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os registros de ponto deverão refletir fielmente os horários de entrada, saída e intervalos, sendo vedada qualquer forma de registro por terceiros.

Art. 3º Os secretários municipais, diretores e chefes imediatos são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados em suas respectivas unidades.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º O servidor que deixar de cumprir a carga horária estabelecida, ou se ausentar do serviço sem autorização ou justificativa legal, incorrerá em falta funcional, sujeitando-se às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As faltas e atrasos deverão ser comunicados à Secretaria de Administração, que adotará as medidas cabíveis, inclusive os descontos proporcionais na remuneração, quando aplicável.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração supervisionar a implantação, manutenção e funcionamento do sistema de ponto eletrônico, controle manual ou folha de ponto nominal, bem como emitir relatórios periódicos de frequência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA, em 13 de outubro de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros

08/10/2025, 10:28

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

TERMO DE REFERÊNCIA

Convênio Convênio nº 001/2021/PMC/FME entre a PMC/FME e UESB

Convênio para Qualificação e Capacitação de Servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiros (PMC), no Curso de Pós-Graduação - *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB.

Vitória da Conquista, Agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

Convênio entre a PMC/FME e UESB

Convênio para Qualificação e Capacitação de Servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiros (PMC), no Curso de Pós-Graduação - *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=131321393&infra... 1/9

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
27A4F74EFE04BC316B968FE09EBCE218

Prefeitura Municipal de Cordeiros

08/10/2025, 10:28

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência

Reitor: Luiz Otávio de Magalhães

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação: Robério Rodrigues Silva

Responsável pela Elaboração da Proposta: Cláudio Pinto Nunes

Responsável pela Coordenação do Convênio: Cláudio Pinto Nunes, com apoio técnico da Gerência de Pós-Graduação e da Assessoria na Gestão de Projetos e Convênios Institucionais – AGESPI.

Descrição do Objeto

Oferta de 04 (quatro) vagas, em nível de Mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB, para qualificar e capacitar profissionais da educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, em efetiva atividade de docência, de coordenação pedagógica, de orientação educacional, de gestão de unidade escolar ou de assessoria técnica administrativa.

Justificativa para a celebração do convênio

No sistema nacional de formação de recursos humanos, notadamente aquele direcionado a atender ao setor da Educação, são tímidas as ações cuja vocação e objetivos estejam relacionados diretamente com a formação do pessoal docente e dos demais profissionais que atuam na educação (professores regentes de classe, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, gestores de unidade escolar e assessores técnicos administrativos).

A necessidade de qualificação profissional, com cursos de pós-graduação stricto sensu, tem feito com que os profissionais procurem desenvolver seus processos formativos de modo individualizado, nem sempre contando com o apoio das instituições nas quais atuam profissionalmente.

Tais lacunas têm feito com que um forte contingente de profissionais, no interesse de melhorar sua formação, procure programas cujos objetivos não se adequam às suas necessidades, já que foram elaborados com a finalidade de atender outro público alvo, neste caso, a formação de pesquisadores ou docentes-pesquisadores.

Deste choque de interesses e objetivos, resulta uma formação inadequada, gerando distorções no sistema. Perdem, neste caso, todas as partes: o programa que não atinge seus objetivos, os candidatos que se submetem a um modelo inadequado e que não os instrumentalizam para dar continuidade e desenvolvimento de suas atividades quando de seu retorno às instituições de origem e o sistema de ensino que investe na formação inadequada dos seus quadros.

Observando tal situação, e assumindo que a necessidade de qualificação do professor e dos demais profissionais que atuam da educação é uma demanda institucional e não individual, algumas instituições de ensino superior e secretarias municipais de educação vêm procurando estabelecer convênios com Programas de Pós-Graduação com o intuito de promover a formação de seus quadros de servidores.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=131321393&infra... 2/9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

08/10/2025, 10:28

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência

Nessa perspectiva, a Prefeitura Municipal de Cordeiros (PMC), através de sua Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), que se responsabiliza pela oferta de Ensino Fundamental, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que possui natureza jurídica com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, observando a possibilidade de melhoria na qualidade da formação que oferece à população a que atende, procurou estabelecer convênio com o Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB, a fim de oportunizar a 04 (quatro) servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, em efetiva atividade de docência, de coordenação pedagógica, de orientação educacional, de gestão de unidade escolar ou de assessoria técnica administrativa, a formação em nível de Mestrado em Educação.

Por outro lado, O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), tem como um dos objetivos qualificar profissionais para o exercício da pesquisa e da docência, visando ao avanço do conhecimento na área de Educação de forma a garantir ao pós-graduando o acesso a um corpo de conhecimentos amplo, substancial e articulado com base para o estudo das questões sócio-educacionais.

Também tem-se o interesse em solidificar o Programa junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), abrindo possibilidade de instalação do Doutorado, interesse dos proponentes deste convênio e do PPGEd. Desta forma, as ações que envolvem a aquisição de livros para compor o acervo da Biblioteca Setorial do PPGEd, que visam à disponibilização dos títulos para a leitura e empréstimo aos mestrandos, são fundamentais para a qualidade das atividades acadêmicas do Programa, para a eficiente execução do convênio e consequentemente para a qualidade da formação dos discentes conveniados, com vistas à sua formação completa, não somente em nível de mestrado, como projetivamente, em nível de doutorado.

A qualidade da formação envolve: Reforçar competências pedagógicas; Aprimorar a formação técnico-científica; Exercer a autonomia de avaliação, julgamento e atualização permanente; Buscar a formação crítica, centrada no ensino e investigação interdisciplinar; Sistematizar e sintetizar os conteúdos culturais, buscando solucionar problemas, reelaborar conceitos e desenvolver atitudes propositivas; Compreender o universo escolar na sua função social, emancipadora e na diversidade das expressões culturais; Desenvolver interesse e participar dos assuntos acadêmicos e administrativos; Ser um participante do desenvolvimento local e regional integrando a Escola no todo social; Construir e pautar-se através de um projeto de desenvolvimento pessoal.

Entendemos desse modo, que para desenvolver tais competências, necessário se faz a utilização de bibliografia atualizada e coerente com a área de formação, ora oferecida pela recente instalação da biblioteca setorial do PPGEd e reforçada pelo quantitativo de títulos e exemplares de livros a serem adquiridos com o recurso fruto do repasse a ser feito pela Prefeitura Municipal de Cordeiros no âmbito deste convênio, bem como, justifica a ação de fomento de parcerias com universidades estrangeiras, de modo a possibilitar, com o processo de internacionalização do programa – como recomendado pela Capes aos programas de pós-graduação do país –, trocas de conhecimentos, promoção e ampliação dos quadros teóricos e metodológicos. A ação de internacionalização significará um reforço à formação técnica do Programa e a consequente melhoria da instrução oferecida pelo Mestrado em Educação da UESB aos estudantes conveniados. Outra questão de importante relevância para o desenvolvimento das competências dos

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=131321393&infra... 3/9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

08/10/2025, 10:28

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência

discentes associados será a publicação dos trabalhos desenvolvidos na pesquisa de mestrado, com uma das demandas da Capes para pontuar a qualidade do Programa.

Informações do Programa

Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) foi criado e posto em funcionamento a partir de março de 2013, conforme Resolução nº. 30/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UESB, credenciado pela CAPES na reunião do Conselho Técnico Científico - CTC de 27 de setembro de 2012.

O curso de que trata o presente convênio funcionará de igual modo com as turmas de entrada por concorrência aberta, podendo os mestrandos provenientes do referido convênio se matricularem em disciplinas em conjunto com as turmas regulares ou em turmas formadas apenas com mestrando do convênio e vice versa, sendo os mestrandos provenientes da Rede Municipal de Educação do Município de Cordeiros matriculados nas disciplinas sem nenhuma distinção em relação aos mestrandos provenientes do processo seletivo regular. Assim, todos os mestrandos terão, igualmente, acesso a todos os recursos disponíveis no Programa, como biblioteca central, biblioteca setorial, grupos de pesquisa, eventos promovidos pelo Programa. Os créditos serão cursados no campus de Vitória da Conquista e os estudantes selecionados deverão se responsabilizar pelo deslocamento até o campus de Vitória da Conquista nas dependências da UESB.

4. Público Alvo

Profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, em efetiva atividade de docência, de coordenação pedagógica, de orientação educacional, de gestão de unidade escolar ou de assessoria técnica administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

5. Descrição e detalhamento das metas a serem atingidas

Qualificar profissionais para o exercício da pesquisa e da docência, visando ao avanço do conhecimento na área de Educação de forma a garantir ao pós-graduando o acesso a um corpo de conhecimentos amplo, substancial e articulado com base para o estudo das questões sócio educacionais, bem como: Reforçar competências pedagógicas; Aprimorar a formação técnico-científica; Evidenciar as especificidades da Educação; Desenvolver a inteligência da complexidade; Formar indivíduos competentes, capazes de tomar decisões, de elaborar diagnóstico e de determinar ações dentro de um processo racional; Exercer a autonomia de avaliação, julgamento e atualização permanente; Elaborar e desenvolver competências sem fronteiras; Buscar a formação crítica, centrada no ensino e investigação interdisciplinar, Inter-relacionar as múltiplas linguagens em que se expressam os conhecimentos; Sistematizar e sintetizar os conteúdos culturais, buscando solucionar problemas, reelaborar conceitos e desenvolver atitudes propositivas; Compreender o universo escolar na sua função social, emancipadora e na diversidade das expressões culturais; Integrar e interagir o conhecimento entre áreas correlatas e diversas; Desenvolver interesse e participar dos assuntos acadêmicos e administrativos; Aprofundar a compreensão e avaliação de novos modelos; Criar condições de integração das práticas escolar-culturais locais, com outras de universos sociais distintos; Ser um participante do desenvolvimento local e regional integrando a Escola no todo social; Construir e pautar-se através de um projeto de desenvolvimento pessoal.

https://sebahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=131321393&infra... 4/9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

08/10/2025, 10:28

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência

6. Cronograma de Execução Acadêmica

ATIVIDADES	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Publicação de edital	2021											
Inscrição		2021										
Processo seletivo		2021	2021									
Organização para início das atividades acadêmicas e matrícula		2021	2021									
Semestre I			2021	2021	2021	2021	2021					
Semestre II								2021	2021	2021	2021	2021
Semestre III			2022	2022	2022	2022	2022					
Semestre IV								2022	2022	2022	2022	2022
Período para defesa final	2023	2023										

7. Definição e detalhamento das etapas

Meta nº	Nº da Etapa	Etapa	Valor	Descrição/justificativa	Ínicio	Término
1	1	Diárias	R\$ 21.800,00	Diárias para docentes e membros externos (servidores públicos) - participação em eventos e bancas.	Jan/2021	out/2026
	2	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 28.200,00	Apoio administrativo financeiro e pedagógico.	Jan/2021	out/2026
	3	Bens Permanentes	R\$ 50.000,00	Serviços gráficos e editoriais para publicação de livros.	Jan/2021	out/2026

8. Cronograma de Desembolso

Meta nº	Descrição da Meta	1ª Parcela Pactuada em 19/01/2021 para Jan/2021, no valor de R\$ 20.000,00, e efetivamente repassada em Jul/2023, no valor de R\$ 25.000,00	2ª Parcela Pactuada em 19/01/2021 para Abr/2021, Repactuada, por meio do presente TR para Ago/2023	3ª Parcela Pactuada em 19/01/2021 para Jul/2021, Repactuada, por meio do presente TR para Ago/2023	4ª Parcela Pactuada em 19/01/2021 para Out/2021, Repactuada, por meio do presente TR para Set/2023	5ª Parcela Pactuada em 19/01/2021 para Dez/2021, Repactuada, por meio do presente TR para Nov/2023
1	Qualificar e capacitar profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, em efetiva atividade de docência, de	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=131321393&infra...

5/9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

08/10/2025, 10:28

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência

	coordenação pedagógica, de orientação educacional, de gestão de unidade escolar ou assessoria técnica administrativa, em nível de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB.				
--	--	--	--	--	--

9. Para execução do objeto

snbzs. as ações aqui descritas serão desenvolvidas em observância às determinações estabelecidas pela Legislação Nacional e Estadual, bem como em conformidade com as Normas Internas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, quais sejam: Estatuto, Regimento, Resoluções, Editais e Instruções Normativas da Instituição.

- acompanhamento das ações/atividades será feito pelo Prof. Cláudio Pinto Nunes e pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, com apoio técnico da Assessoria na Gestão de Projetos e Convênios Institucionais – AGESPI.

10. Plano de Aplicação Detalhado (Detalhamento dos bens e/ou serviços)

PLANO DE TRABALHO							
Diárias							
Meta	Etapa	Tipo Despesa	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Diárias	Diárias para docentes e membros externos (servidores públicos) - participação em eventos.	Cj	1	R\$ 21.800,00	R\$ 31.800,00
TOTAL DE DIÁRIAS						R\$ 31.800,00	
Serviços de Terceiro Pessoa Física							
Meta	Etapa	Tipo Despesa	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Serviço	Apoio administrativo financeiro e pedagógico.	Cj	1	R\$ 28.200,00	R\$ 18.200,00
TOTAL DO SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA						R\$ 18.200,00	
Bens Permanentes							
Meta	Etapa	Tipo Despesa	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Bens	Publicação de Livros para divulgação de trabalhos	Cj	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL DOS BENS PERMANENTES						R\$ 50.000,00	
TOTAL DO PLANO DE TRABALHO						R\$ 100.000,00	

Prefeitura Municipal de Cordeiros

08/10/2025, 10:28

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência

11. Plano de Aplicação Consolidado

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00):				
NATUREZA DA DESPESA:			CONCEDENTE	TOTAL
CORRENTES	ESPECIFICAÇÃO:	CÓDIGO:	R\$	R\$
	DIÁRIAS	339014	R\$ 31.800,00	R\$ 31.800,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00
CAPITAL	BENS PERMANENTES	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL DE DESPESAS			R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

12. Dos valores do Plano de Aplicação Detalhado

Os valores dos bens e serviços constantes no presente Termo de Referência foram estimados pelo Prof. Cláudio Pinto Nunes.

13. Prazo de Execução do Convênio

Janeiro de 2021 a Outubro de 2026, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADES	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Assinatura do Convênio	2021											
Preparação e Publicação de edital	2021											
Inscrição		2021										
Processo seletivo		2021	2021									
Repasso do recurso e tramitação administrativa para início da execução financeira							2023	2023	2023	2023	2023	2023
Organização para início das atividades acadêmicas e matrícula		2021	2021									
Semestre I			2021	2021	2021	2021	2021					
Semestre II								2021	2021	2021	2021	2021
Semestre III			2022	2022	2022	2022	2022					
Semestre IV								2022	2022	2022	2022	2022
Período para defesa final	2023	2023										
Execução das ações do Plano de Aplicação	2024 2025 2026	2023 2024 2025	2023 2024 2025	2023 2024 2025	2023 2024 2025	2023 2024 2025						
Finalização das atividades e Elaboração de Relatórios								2026	2026			

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=131321393&infra... 7/9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

08/10/2025, 10:28

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência

14. Local de Entrega dos bens e serviços

CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA: ESTRADA DO BEM QUERER, KM 04, BAIRRO UNIVERSITÁRIO. VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. CEP: 45.083-900

15. Acompanhamento e Execução

Nome: Cláudio Pinto Nunes
CPF: 915.198.615-91
Matrícula: 72.367.719-0

16. Disposições Gerais

Cláudio Pinto Nunes

Responsável pela Elaboração
Matrícula: **72.367.719-0**
CPF: 915.198.615-91

Paula Lacerda Pio Flores

Responsável Análise Técnica:
Assessoria na Gestão de Projetos e Convênios Institucionais - AGESPI
Assessor(a)/Gerente(a):
Matrícula: 72.553.748-5

À Consideração Superior, após verificação de que o projeto está de acordo com a Legislação vigente.

De Acordo.

Vitória da Conquista / Ba, 29 de agosto de 2025.

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor da UESB

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Cordeiros / Ba, ____ de _____ de 2025.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=131321393&infra... 8/9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

08/10



Documento assinado digitalmente
CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE
Data: 09/10/2025 09:23:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEI/GOVBA - 00121577923 - Termo de Referência

Cinara Alves de Moraes Andrade**Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros**

Assinado de forma digital por
DEVANI PEREIRA DA SILVA
SILVA:04064977530
Dados: 2025.10.10 11:20:56
-03'00'

Devani Pereira da Silva**Prefeito Municipal de Cordeiros**

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Pinto Nunes, Coordenador**, em 01/09/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 03/09/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121577923** e o código CRC **7C7012AB**.

Referência: Processo nº 072.4142.2023.0029863-10

SEI nº 00121577923

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=131321393&infra... 9/9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2021/PMC/FME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2021/PMC/FME CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A UESB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, QUE TEM POR OBJETO ESTABELECER COOPERAÇÃO MÚTUA VISANDO A OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS PARA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com serviços administrativos na Praça Coronel José Moreira Cordeiros, nº 104, Centro, Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DEVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.908.730-03, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.694.775-30, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORDEIROS-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.886.164/0001-29, localizado na Rua XV de Novembro, nº 168, Centro, CEP 46280-000, Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado pela Sra. **CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE**, brasileira, casada, Identidade nº 0463296419, inscrita no CPF sob o nº 888.496.785-68, encontradiça a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

CONVENENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual nº 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro na Estrada do Bem Querer, Km 04, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 13816603-04, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.770.018-25, residente no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Os CONVENENTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Convênio n.º 001/2021/PMC/FME, referente ao Processo Administrativo nº 0116/2020

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 9.433/2005, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Convênio n.º 001/2021/PMC/FME firmado entre as partes em 19/01/2021, posteriormente o TERMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO renovado entre as partes até o dia 20/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Convênio n.º 001/2021/PMC/FME em um período de 12 (doze) meses, de 19/10/2025 até 19/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal se encontra no amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, a encargo da Prefeitura Municipal de Cordeiros-Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, firmado entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONVENENTE.

Cordeiros/Bahia, em 07 de outubro de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA:04064977530
 Assinado de forma digital por DEVANI PEREIRA DA SILVA:04064977530
 Dados: 2025.10.07 10:16:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Devani Pereira da Silva
 Prefeito Municipal
 CONCEDENTE

LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES:0777700
 Assinado de forma digital por LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES:0777700
 1825 Dados: 2025.10.07 17:35:28 -03'00'

UNIVERSIDADE EST. SUDOESTE BAHIA
 Luiz Otávio de Magalhães
 Reitor
 CONVENENTE

Documento assinado digitalmente

 CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE
 Data: 07/10/2025 12:57:05 -0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE
 Fundo Municipal de Educação